



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

**PROCESSO JBRJ nº 02011.000189/2012-44**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, por intermédio do Pregoeiro **MILTON FERREIRA BOTELHO** e membros da Equipe de Apoio deste Instituto de Pesquisas, designados pela Portaria JBRJ nº 169, de 23 de novembro de 2011, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO”, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por demanda, de Manutenção em Equipamento Ótico; e, serviços de limpeza e manutenção de lupas e microscópios da rede de laboratorial, gabinetes de pesquisadores do **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ**, com utilização de mão de obra, conforme descrito no presente edital e seus anexos. O presente certame licitatório reger-se-á pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.722/2001 e alterações, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, da IN SLTI/MPOG nº 02/2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**A ) LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**B ) DATAS E HORÁRIOS:**

**B.1) ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS :** a partir do dia **13/11/2012** até o horário limite do início da sessão pública.

O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

**B.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA :** às **10h** do dia **26 /11/2012**.

**C ) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:**

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia **13/11/2012** nos endereços e horários a seguir especificados:

**C.1)** Rua Major Rubens Vaz nº 122, Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea - Rio de Janeiro

Tel/Fax : (21) 3874-1241/ 3874-1242

Dias : De segunda à sexta-feira.

Horário : De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

C.2) - Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

C.3) - Página do JBRJ na Internet : [www.jbrj.gov.br](http://www.jbrj.gov.br) Aviso de Licitação e Concorrência

D) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por demanda, de manutenção em equipamento ótico e, serviços de limpeza e manutenção de lupas e microscópios da rede laboratorial do **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro**, conforme descrito no presente edital e seus anexos, de acordo com as necessidades, quantitativos e especificações, constantes do Termo de Referência – **ANEXO I** do presente Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas – do Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e atender às demais condições constantes deste Edital e Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.4 estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.2.5 empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as

microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (art. 21, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF*.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art.13, III do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art.13, IV do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio eletrônico da proposta, através de campo próprio do sistema, informando o **valor unitário por item, a partir do dia 13/11/2012 até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília** (art.17, § 5º do Decreto 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.5 Imediatamente após o término da etapa de lances, o licitante detentor do menor preço deverá enviar :

4.5.1 de acordo com solicitação do Pregoeiro, através do sistema Comprasnet, a Proposta de Preços relativa ao Anexo I deste Edital, com a composição dos custos da contratação e com total adequado ao menor lance ofertado para aceitação.

4.5.2 através do fax nº (21) 3874-1238, 3874-1241, **3874-1240** ou 3874-1242, ou e-mail; [compras@jbrj.gov.br](mailto:compras@jbrj.gov.br) ou [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) a Proposta de Preços e Anexo, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.5.3 O envio da proposta por fax possibilitará a imediata análise por parte do Pregoeiro e equipe, visando se possível declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.4 O original da Proposta e Anexo deverá ser encaminhado ao Pregoeiro no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, após aceitação, para o seguinte endereço: Rua Major Rubens Vaz nº 122 Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras – Gávea – Rio de Janeiro, RJ -CEP 22.470-070.

#### **4.6 A Proposta de Preços deverá obedecer às seguintes condições:**

4.6.1 Proposta de Preços escrita contendo os preços e as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado deverá fazer menção ao número do presente Edital contendo os seguintes dados:

4.6.1.1 Identificação do licitante: razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, e-mail;

4.6.1.2 Qualificação do(s) signatário(s) para a contratação, função, nacionalidade, estado civil, formação profissional, RG, CPF, domicílio, bairro, cidade e CEP;

4.6.1.3 Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

4.6.1.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.6.1.5 Especificação clara dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Edital;

4.6.1.6 Prazo para prestação dos serviços, conforme o estabelecido no ANEXO I – termo de Referência, contado a partir da assinatura do contrato;

4.6.1.7 Preço global proposto expresso em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, contendo a declaração de que no valor total proposto estão inclusos os impostos, taxas, seguros, frete, as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame, despesas com pessoal, e qualquer outro custo relativo à execução dos serviços; e,

4.6.1.8 Garantia dos serviços com prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

4.7 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**A partir das 10:00 horas do dia 26/11/2012**, em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e **início da etapa de lances**, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Para efeito de lances, será considerado o **menor valor unitário por item**.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos,

6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado para o item que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.6 A etapa de lances será encerrada após o Aviso de Iminência emitido pelo Pregoeiro, transcorrendo período de “encerramento aleatório” determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, que automaticamente encerrará o recebimentos de lances.

6.6.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, sempre após análise da documentação e proposta do vencedor enviada imediatamente por fax, conforme orientação contida nos itens 4.5 e 8.1 deste Edital.

6.8.1 Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

6.8.2 A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão e também através do site [www.jbrj.gov.br](http://www.jbrj.gov.br)

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme art. 25 do Decreto nº 5.450/05.

7.2 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço total do grupo, correspondente a soma dos preços unitários do item do grupo**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93.

**7.2.1 Os valores unitários dos itens não poderão ser superiores aos respectivos valores de referência**, independentemente dos itens estarem agrupados ou não.

7.3 Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema *Comprasnet*, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.2 Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 7.3.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3 No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem, será realizado sorteio pelo sistema, para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

7.3.4 A não-contratação nos termos previstos no subitem 7.3, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

7.3.5 O disposto no subitem 7.3 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências e habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1 Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no

Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7.7 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8 Observados os subitens 7.3, 7.3.1 e 7.3.2, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será verificada “*on line*” no Sistema de Cadastro unificado de Fornecedores – SICAF a **habilitação obrigatória e parcial** do licitante detentor da melhor oferta para este Pregão e também a **Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas**. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa **imediatamente após o encerramento dos lances** pelo e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) ou pelo **fax nº (21) 3874-1238/1240/1241/1242**. É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar, também, declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.2 Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no subitem 8.3, juntamente com o original da proposta, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.470-070, num prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, em envelope com os seguintes dizeres:

**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**  
**RAZÃO SOCIAL :**  
**CNPJ:**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.3 Deverá ser enviada pelo fax durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação:

**8.3.1 Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, compatível com o objeto licitado com desempenho satisfatório, informando sempre que possível nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços.

**8.3.2 Termo de Vistoria – ANEXO II deste Edital**

8.4 As declarações a seguir mencionadas deverão ser assinaladas pelo licitante diretamente em campo próprio no sistema COMPRASNET.



8.4.1 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação** na forma do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, o item 8.11 e inciso IV do item 7.1, da IN MARE nº 05/95.

8.4.2 **Declaração de não empregar menor**, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal,

8.4.3 **Declaração de elaboração de independência de proposta.**

8.5 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art.14, do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

8.9 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 8 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

## **9. DO CONTRATO**

9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante Contrato celebrado entre o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ e a licitante vencedora, observando os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

9.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

9.3 A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo JBRJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto no 3.555/2000 e neste Edital.

9.4 Antes da assinatura do Contrato será exigida comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

9.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9.6 O contrato firmado com o licitante fornecedor observará o modelo do ANEXO III, podendo ser alterado nos termos dos Artigos 57 e 58 da Lei no 8.666/93.

9.7 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 9.2 é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

9.8 As proponentes convocadas na hipótese prevista no subitem 10.7 supra não ficarão sujeitas a penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

9.9 O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, o qual somente terá eficácia quando publicado, em conformidade com o Decreto nº 3.555/00.

9.10 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário limite de 18h (horário de Brasília)**, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão (art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.1. As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail institucional [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br), que serão registradas, em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (art. 18, § 1º do Decreto 5.450/2005).

10.3. Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º do Decreto 5.450/2005).

10.4 **Até três dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário limite de 18h (horário de Brasília)**, os licitantes poderão enviar ao Pregoeiro pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (art.19, do Decreto nº 5.450/2005).

10.4.1 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional: [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br)

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Existindo **intenção** de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública, imediatamente após a divulgação da empresa vencedora (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005)

11.2 Nesta fase - “Juízo de Admissibilidade” - o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

11.3 Na hipótese do Pregoeiro **rejeitar a intenção de recurso**, o licitante **não poderá registrar** as razões do recurso.

11.4 Havendo intenção de recurso **aceita**, o Pregoeiro informará os prazos para **registro da razão do recurso e contra-razão**.

11.5 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser **registrada em campo eletrônico específico** que o sistema disponibilizará para o licitante.

11.6 O sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a **contra-razão em campo eletrônico específico** disponibilizado no sistema.

11.7 Após recebimento do e-mail os demais licitantes poderão apresentar contra-razão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.8 Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contra-razão, o Pregoeiro informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

11.9 O sistema disponibilizará campo específico para o Pregoeiro e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

11.10 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, conforme art. 4º, XVIII da Lei nº. 10.520/2002.

11.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor, conforme art. 4º, XX da Lei nº. 10.520/2002 e art. 26, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

11.12 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme art. 4º, XIX da Lei nº. 10.520/2002, e art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/2005.

11.13 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos respectivos prazos legais.

11.14 Os autos do processo administrativo nº **02011.000189/2012-44** permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Gestão do JBRJ, situada à Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea, Rio de Janeiro, Tel. (21) 3874-1238 / 3874-1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

12.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 12.3.2. (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

12.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

12.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

12.7. As multas constantes dos subitens 12.3.2 e 12.5, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal .

12.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

12.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa..

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

14.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 14.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada dos serviços, sem rasuras, e bem legível, em

nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ: 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

14.2.1 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.234, de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

14.2.2 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável da área de Serviços Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

14.4 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.5 O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes aos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

14.6 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

14.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on line* feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), habilitação parcial e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, devidamente atualizadas.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (art. 43, § 3º da Lei nº. 8.666/1993).

15.2 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado (conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.6 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por determinação legal, através da IN SLTI/MPOG nº 02/2010, de 11/01/2012, e da Lei nº 10.522/2002, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados ao Setor Público Federal - **CADIN**, mesmo estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, e no **CADIN** em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110 da Lei nº. 8.666/1993).

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

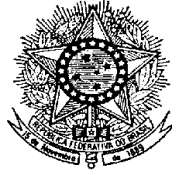
15.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de novembro de 2012.

***Milton Ferreira Botelho***  
Pregoeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012  
PROCESSO Nº 02011.000189/2012-44

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por demanda, de manutenção de equipamentos óticos e, serviços de limpeza e manutenção de lupas e microscópios da rede de laboratorial do **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro**, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

GRUPO 01	ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO/ RESPONSÁVEL	VALOR UNIT. R\$
	01	<b>Microscópios</b> <i>Mic. Estereoscópico Carl Zeiss</i>	8321	<b>DIPEC</b> <i>Lúcia Carvalho</i>	<b>150,00</b>
	02	<i>Mic. Olympus BH2</i>	1789	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	03	<i>Mic. Carl Zeiss</i>	1782	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	04	<i>Mic. Olympus BH2</i>	1784	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	05	<i>Mic. A Optical</i>	2573	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	06	<i>Mic. Carl Zeiss c/ câmara clara</i>	8322	<i>Lúcia Carvalho</i>	<b>150,00</b>
	07	<i>Mic. Zeiss Opton</i>	1787	<i>Micologia</i>	<b>150,00</b>
	08	<i>Mic. Carl Zeiss</i>	4186	<i>Micologia</i>	<b>150,00</b>
	09	<i>Mic. Carl Zeiss c/ câmara clara</i>	8681	<i>Sala 119 (Gilberto)</i>	<b>150,00</b>
	10	<i>Mic. Carl Zeiss</i>	8649	<i>Sala 119 (Gilberto)</i>	<b>150,00</b>
	11	<i>Mic. Trinocular Olympus BX50</i>	7693	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	12	<i>Mic. Zeiss</i>	Nº F 505056	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	13	<i>Mic. Binocular Zeiss</i>	114946	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	14	<i>Mic. Carl Zeiss c/ câmara clara</i>	850	<i>Denise</i>	<b>150,00</b>
	15	<i>Mic. Bausch and Lomb</i>	IBAMA 137345	<i>Claudine</i>	<b>150,00</b>
	16	<i>Mic. Binocular Wild Leitz</i>	1783	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	17	<i>Mic. Zeiss</i>	8655	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	18	<i>Mic. de Polarização Zeiss</i>	S/Nº	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	19	<b>Lupas</b> <i>Binocular Olympus SZ</i>	7320	<i>Herbário</i>	<b>150,00</b>
	20	<i>Lupa Carl Zeiss c/ câmara clara</i>	86	<i>Lab. Sementes</i>	<b>150,00</b>
	21	<i>Lupa Carl Zeiss c/ câmara clara</i>	S/Nº	<i>Sala 219 Angela Vaz</i>	<b>150,00</b>
	22	<i>Lupa Carl Zeiss</i>	137901	<i>Cyl Farney</i>	<b>150,00</b>
	23	<i>Lupa PZO</i>	58	<i>Lab. Sementes</i>	<b>150,00</b>
	24	<i>Lupa Leica</i>	7692	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	25	<i>Lupa Carl Zeiss</i>	7690	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	26	<i>Lupa Leica</i>	9449	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	27	<i>Lupa Zeiss Stemi SV II</i>	S/Nº	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	28	<i>Lupa Leica S6-D</i>	Nº/S 10446339	<i>Botânica Estrutural</i>	<b>150,00</b>
	29	<i>Lupa Carl Zeiss</i>	533	<i>Herbário</i>	<b>150,00</b>

	30	Lupa Carl Zeiss	00829	Sala 119 (Gilberto)	150,00
	31	Lupa Carl Zeiss	8682	Sala 119 (Gilberto)	150,00
	32	Lupa Olympus	IBAMA 136848	Claudine	150,00
	33	Mic. Carl Zeiss c/ câmara clara	114947-IBDF	Sl. 305 (Conceição)	150,00
	34	Mic. Estereoscópio C. Zeiss c/ câmara clara	1855	Sala 606 (Nilda)	150,00
	35	Lupa Carl Zeiss	849	Denise	150,00
	36	Lupa Wild Leitz	137309	Sl 607 (José Fernando)	150,00
	37	Lupa Carl Zeiss	1520	Haroldo C. de Lima (Sala 609)	150,00
	38	Lupa Carl Zeiss	S/Nº	Botânica Estrutural	150,00
	39	Lupa Spencer AO	658	Micologia	150,00
	40	Lupa Carl Zeiss	822	Sala 121 Marcia Creed	150,00
	41	Lupa Carl Zeiss	8393	Sala 121 Marcia Creed	150,00
	42	Lupa Carl Zeiss c/ câmara clara	982	Desenho (Paulo Ormino)	150,00
	43	Lupa Carl Zeiss c/ câmara clara	S/Nº Série 439388	Desenho (Paulo Ormino)	150,00
	44	Lupa Olympus Trinocular	7320	Marcus Nadruz	150,00
	45	Lupa Leica	9458	Mª de F. Freitas	150,00
	46	Lupa Jiehe	-	Leandro	200,00
	47	Binóculos Bushnell	7047	-	150,00
	48	Binóculos Bushnell	-	Leandro	150,00
	49	Estereomicroscópio binocular, marca Bioval SQF-F, 220v	Série 3134	Leandro	150,00
	50	Lupa Zeiss Stemi SV 6	4741	Herbário	150,00
	51	Lupa Zeiss Stemi SV 6	4738	Herbário	150,00
	52	Lupa Zeiss Stemi SV 6	4739	Herbário	150,00
	53	Lupa Zeiss Stemi SV 6	8590	Herbário	150,00
	54	Lupa Zeiss Stemi SV 6	983	Herbário	150,00
	55	Lupa Zeiss KL200	Série 455104	Sala 208 Vidal	150,00
	56	Lupa Zeiss Stemi SV 8	1414	Botânica Estrutural	150,00
	57	Lupa Zeiss	8596	Solange	150,00
	58	Lupa Itatiaia	7053	Leandro	150,00
	59	Caixa de luz Leica CLS 100	-	Botânica Estrutural	350,00
	60	Lupa Olympus	7691	Botânica Estrutural	150,00
	61	Caixa de luz Wild s	-	-	350,00
	62	Lupa Zeiss	493	Botânica Estrutural	150,00
	63	Caixa de luz Wild	6711	Botânica Estrutural	350,00
	64	Caixa de luz Wild Leitz	27036	Botânica Estrutural	350,00
	65	<b>Microscópios</b> Microscópio marca NOVA-107	06389	<b>DIAT</b> Laboratório de Fitossanidade - (Malu)	150,00
	66	<b>Lupas</b> Lupa Estereoscópica marca MOTIC-SMZ c/ Câmera Moticam 1000 CCD	09764 8751	Laboratório de Fitossanidade - (Malu)	150,00
	66	<b>Lupas</b> Lupa Estereoscópica marca MOTIC-SMZ	8707	Laboratório de Fitossanidade - (Malu)	150,00
	67	Lupa Estereoscópica marca TAIMIN	06712	Laboratório de Fitossanidade - (Malu)	150,00
	68	Lupa Estereoscópica marca LEICA L2	09456	Coleções Vivas – Luiz Giordano	150,00



	69	Lupa/Estereoscópica marca TECNIVAL	010441	Coleções Vivas – Luiz Giordano	150,00
	70	<b>Microscópios</b> Microscópio trinocular marca AMÉRICA OPTICAL	01725	Núcleo Ambiental – Carmelita	150,00
	71	Microscópio trinocular marca AMÉRICA OPTICAL	01728	Núcleo Ambiental – Carmelita	150,00
	72	Micro/Estereoscópica marca AMÉRICA OPTICAL	-	Núcleo Ambiental – Carmelita	150,00
	73	<b>Lupas</b> Lupa Estereoscópica binocular marca AMÉRICA OPTICAL	01524	Núcleo Ambiental – Carmelita	150,00
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$</b>					
<b>11.800,00</b>					

## 1.2 Descrição dos Equipamentos

Os equipamentos para manutenção estão relacionados no quadro do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

## 2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços propostos devem corresponder à manutenção completa dos equipamentos, de forma, proporcionar o perfeito funcionamento dos mesmos.

2.2 Os serviços compreenderão: desmontagens, montagens, limpezas, polimentos, revisão elétrica/eletrônica, ajustes, lubrificações, alinhamentos e todo serviço que for necessário para o bom funcionamento dos equipamentos e testes finais de funcionamento.

2.3 Os serviços serão executados nas dependências do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, por técnico especializado da empresa contratada, em dias úteis, nos horários de funcionamento da Instituição, nos seguintes intervalos: de 09:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

2.4 Somente em casos específicos, mediante prévia autorização do JBRJ, o equipamento poderá ser consertado nas instalações da empresa contratada.

## 3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A Empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica específico em manutenção preventiva e corretiva de microscópios, lupas e outros equipamentos óticos compatíveis com objeto deste Edital na fase de habilitação do Pregão

## 4. DA JUSTIFICATIVA

O serviço técnico-especializado ora requisitado faz-se necessário para viabilizar o pleno funcionamento dos microscópios e lupas utilizados no JBRJ, em todos os laboratorios e setores de pesquisas onde se encontram os equipamentos.

## 5. DOS CUSTOS ESTIMADOS

5.1 O valor máximo das despesas com vistas à realização dos serviços dos equipamentos óticos é de **RS11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, considerados como referência para a Administração.

5.2 O valor de referência deste Edital foi obtido com base do preço médio para manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, de acordo com a tabela do item 1.1 deste Edital.

## **6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1 Serviços a ser realizado nos microscópios e lupas:**

- Desmontagem e desencapsulamento do sistema óptico, abrangendo lentes da parte luminosa, lentes do condensador, lentes da objetiva, conjunto de lentes e prismas do tubo binocular e lentes das oculares;
- Limpeza do sistema óptico;
- Verificação no sistema eletroeletrônico e reparo se necessário;
- Montagem de todo o conjunto;
- Verificação, ajuste e centragem em todos os componentes mecânicos;
- Colimação do eixo óptico;
- Polimento da parte externa com substância protetora siliconizada;
- Colocação de lâmpada para os microscópios que faltarem;
- Testes e todo o serviço necessário ao perfeito funcionamento dos aparelhos.

### **6.2 Os serviços de manutenção a serem realizados:**

- Limpeza ótica geral que inclui oculares, prismas e objetivas de aumento com aplicação de anti-fungos.
- Ajustes e regulagens do macro/micro.
- Lubrificação de toda parte mecânica.
- Revisão da parte elétrica e de iluminação.

### **6.3 Consertos a serem realizados:**

\* Conforme demanda do Contratante.

6.3 O técnico responsável pelos serviços deverá ser previamente qualificado pela contratada junto ao JBRJ, que ingressará nas dependências da Instituição devidamente identificado.

6.4 O prazo de execução deverá ser informado na proposta, cabendo à empresa manter o JBRJ frequentemente informado do andamento dos serviços.

6.5 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao JBRJ tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a conclusão dos serviços, não podendo o adiamento dos serviços ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

## **7. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito após a conclusão dos serviços nos equipamentos, após realizados os testes finais de funcionamento e o aceite pelas respectivas Diretorias onde se encontram os equipamentos, observado os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e na proposta da empresa licitante vencedora. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, após apresentação da Fatura/Nota Fiscal e o aceite definitivo do serviço.

## **8. DA VISTORIA TÉCNICA**

8.1 As empresas deverão realizar vistoria técnica dos equipamentos para a identificação dos serviços de consertos necessários.

8.2 As visitas para vistorias técnica deverão ser agendadas junto aos responsáveis de cada Diretoria, definidos por cada Diretor dos respectivos setores onde serão realizados os serviços de consertos e manutenções, conforme listagem abaixo:

\* Através do telefone (21) 3204-2068 - com o Responsável Mauricio de Souza Rodrigues Ferrão e-mail: mferrao@jbrj.gov.br - **DIPEQ**

\* Através do telefone (21) 3874-1204 - com a responsável Celcia Cristina Savio e-mail: savio@jbrj.gov.br - **DIAT**

8.3 Após a avaliação dos equipamentos, faz-se necessário a assinatura do **Termo de Vistoria Técnica** por parte do representante da empresa e do responsável do JBRJ (**ANEXO III**).

8.4 O **Termo de Vistoria Técnica (ANEXO III)** faz parte da documentação de habilitação, de acordo com o subitem 8.3.2 do Edital.

## **9. DA GARANTIA**

Deverá ser oferecido garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, a contar do atesto da Área solicitante na Nota Fiscal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Autorizo o Termo de Referência.

**Pela Diretoria de Pesquisas – DIPEQ**

---

Mauricio de Souza Rodrigues Ferrão  
Diretoria de Pesquisas

**Pela Diretoria de Ambiente e Tecnologia - DIAT**

---

Celcia Cristina Savio  
Diretoria de Ambiente e Tecnologia



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

**PROCESSO JBRJ nº 02011.000189/2012-44**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

\_\_\_\_\_  
(nome empresarial da licitante)  
inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ para os fins  
de habilitação no **PREGÃO JBRJ Nº 12/2012**, DECLARA expressamente que visitou e  
vistoriou o endereço onde serão executados os serviços de Conserto e Manutenção de  
Equipamentos Óticos, objeto desta licitação, estando ciente de suas reais situações e de suas  
verdadeiras necessidades.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos  
evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos  
a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) Responsável pelo JBRJ)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

**A VISITA DEVERÁ SER AGENDADA PREVIAMENTE COM A SRA. CELCIA, CRISTINA SAVIO DIRETORIA DE AMBIENTE TECNOLOGIA - DIAT/ATRAVÉS DOS TELEFONES: (21) 3874-1200/1204 - RUA JARDIM BOTÂNICO, 1008 – JARDIM BOTÂNICO e,**

**COM O SR MAURÍCIO FERRÃO DIRETORIA DE PESQUISAS – DIPEQ/ATRAVÉS DOS TELEFONES: (21) 3204-2068/2070 – RUA PACHECO LEÃO 915 – JARDIM BOTÂNICO.**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**  
RUA MAJOR RUBENS VAZ, Nº 122 - GÁVEA – RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP: 22.470-070  
TEL: (21) 3874-1238

**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2012**

**PROCESSO JBRJ nº 02011.000189/2012-44.**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A .....NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº 02011.000189/2012-44 RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012.**

**O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ**, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.936.616/0001-20, doravante denominado **Contratante**, neste ato neste ato representado pela **Diretora de Gestão Interina, SUINDARA RODRIGUES NEY**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, identidade nº 02768685-6/IFP-RJ, inscrita no CPF nº 265.500.597-04, domiciliada à Rua Major Rubens Vaz, 122 – Gávea - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22470-070, de acordo com a Portaria da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 2, página 2, e conforme os poderes que lhe são conferidos pelas Portarias JBRJ nº 222, de 30 de setembro de 2004 e nº 148, de 03 de outubro de 2007 e por outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ..... nº ....., bairro ....., estado/cidade ....., CEP: ....., doravante denominada, **Contratada**, neste ato representada legalmente pelo(a)

Sr(a). ....., domiciliado(a) no ..... à ..... n° ..... , bairro....., estado/cidade ....., CEP: ....., portador(a) da identidade n° ..... e CPF/MF n° ..... têm entre si e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por demanda, de manutenção em equipamentos óticos e, serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos óticos da rede laboratorial do **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro**, de acordo com as necessidades, quantitativos e especificações, constantes do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ n° 02011.000189/2012-44, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

2.2 Edital do Pregão Eletrônico JBRJ n° 12/2012 do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

2.3 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, em ..... de ..... de 2012; e,

2.4 Aditivos de que trata a subcláusula 14.2 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, quando houver.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

A contratação foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, o regulamento aprovado pelo Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204/2007, Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93, com eficácia legal, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

5.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 efetuar os pagamentos à Contratada;

5.1.3 não permitir que outrem execute os serviços objeto do Edital que se obrigou à Contratada.

## **CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Na execução do objeto deste contrato a Contratada assume integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações descritas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital), bem como as obrigações relacionadas a seguir:

6.1.1 incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

6.1.2 obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados;

6.1.3 responsabilizar-se pela prestação dos serviços, que deverá ocorrer durante o expediente de trabalho do JBRJ, das 09:00h às 11:00h e das 14:00 às 16:00h, ou de acordo com a determinação do servidor designado para acompanhar os serviços;

6.1.4 prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo JBRJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.1.5 fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências do Contratante, do pessoal designado para execução dos serviços objeto do presente contrato.

6.1.6 executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;

6.1.7 dar ciência ao JBRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.8 prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo JBRJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.1.9 assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o JBRJ por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;

6.1.10 substituir empregados que, a juízo do JBRJ, não atendam às necessidades ou exigências dos serviços;

6.1.11 responder, perante o JBRJ, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização do JBRJ, indenizando-o, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do contrato, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;

6.1.12 recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do JBRJ, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.

6.1.13 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo JBRJ;

6.1.14 respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia, e as que limitam a emissão de ruídos;

6.1.15 assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do JBRJ;

6.1.16 fornecer, além dos materiais especificados para a manutenção e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato;

6.1.17 não realizar a publicidade, sendo vedada em qualquer meio de comunicação, utilizando o nome, marca, símbolos do órgão. Em caso de não observância, à contratada serão aplicadas as penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

6.1.18 executar diretamente o objeto contratado sem transferência de responsabilidade de subcontratação não autorizada pelo JBRJ; e,

6.1.19 manter permanentemente representante para dirigir os trabalhos, informar e atender às recomendações do JBRJ na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR CONTRATUAL**

7.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o **valor total de R\$ .....**correspondente ao serviço prestado em cada equipamento, conforme descrição em Nota Fiscal.



7.2 No preço já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, transporte, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação:

**UG: 443020**  
**Planos Internos: DIAT E PESQUISA**  
**Elemento de Despesa: 3390.39.17**  
**Fonte: 0100**  
**Tipo de Empenho: Global**  
**Data e Número do Empenho:**  
**Valor Empenhado:**

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento referente ao objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento definitivo dos serviços, mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

9.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 9.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada do fornecimento, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

9.2.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234 de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

9.2.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável do Serviço de Atividades Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

9.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.5. O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

9.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

9.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “*on-line*” feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), habilitação parcial e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.9.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

9.9.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

9.9.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

9.10 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

9.10.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades;

9.10.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

9.10.3 Cobrança indevida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL**

10.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico JBRJ nº 12/2012, é realizada com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

10.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se** supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo(s) representante(s) do Contratante, indicado(s) por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

11.2 O(s) representante(s) do JBRJ, anotar(ão) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste instrumento, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

11.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que tiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.5 Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

11.6 Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução do objeto contratual.

11.7 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

12.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

12.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

12.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A Contratada, no curso da vigência contratual, se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do parágrafo 2º do mesmo artigo.

14.2 O contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentará garantia em favor do Contratante, no valor de R\$ .....(.....), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato (com fulcro no § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93), com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.2 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

15.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo Contratante, mediante correspondência entregue contra recibo.

15.4 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.5 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

O preço proposto poderá ser repactuado para adequação aos valores de mercado observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da Contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, RJ de de 2012.

***Suindara Rodrigues Ney***  
Diretora de Gestão Interina  
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante Legal da empresa

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: